



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

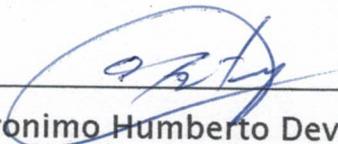
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2003, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos entidades que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

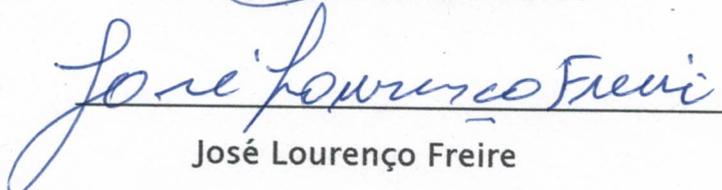
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2003, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos entidades que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.

Presidente

Elviro Novaes Andrade

Secretário

Luziano Justino Dias

Membro

Juarez José Muniz

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 7/2003

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta entidades assistenciais, sediadas no Município, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

A respeito de isenção tributária foi solicitado por este Executivo parecer jurídico, sendo certo que foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

*“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. As entidades assistenciais, beneméritas, que desenvolvem atividade sem fins lucrativos; que não distribuem dividendos; que não remuneram seus diretores, gozam de imunidade constitucional de **imposto**. Não haverá, pois, incidência de **impostos** sobre os imóveis de sua propriedade. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3.253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei revoga disposições que concedem isenção de **IMPOSTOS**”.*

As instituições beneficiárias desenvolvem atividade considerada de utilidade pública, razão que justifica a isenção deferida no projeto. Nos termos da Constituição Federal, os favores fiscais estendidos pelo Poder Público a entidades assistenciais sem fins lucrativos só podem beneficiar os bens e serviços relacionados com suas atividades essenciais, sendo essa uma razão de ordem legal a justificar esta iniciativa de lei.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/044

Assunto: Encaminha Mensagem nº 7/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 7/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta do pagamento de tributos entidades que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
**Isenta do pagamento de tributos entidades
 que menciona e dá outras providências.**

em 07/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba as instituições assistenciais a seguir alinhadas:

I - Centro Espírita Seareiros de Jesus, sediado nesta cidade à Rua 16 nº 259;

II - Centro Espírita Recanto de Paz, sediado nesta cidade à Rua David José Ribeiro nº 416;

III - Centro Espírita Obreiros do Bem, sediado nesta cidade à Rua Pedro Alves Vilela nº 777.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária que dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Dr. OMAN

S.S. EM 10/03/2003

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Aprovado em 10/03/03, votação por

UNANIMIDADE

17/03/03

Aprovado em 28, votação por

UNANIMIDADE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 25/02/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 22/02/03